



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Mensagem nr. 029/73, de 14 de dezembro de 1.973

Do Senhor Prefeito Municipal de Boa Viagem - Ceará
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal


Sr. Presidente:

O Poder Executivo desejoso de concluir a obra iniciada em convênio com a Secretaria do Planejamento - construção do Centro de Abastecimento Municipal e notando que não será possível concluí-lo no corrente exercício em face da necessidade de reajuste do projeto por parte daquela Secretaria e liberação de novas cotas, vem com a presente encaminhar o incluso Projeto de Lei que visa tão somente dá nova redação ao art. 2º da Lei nr. 184 votada por essa Casa.

Como notarão os Senhores Vereadores a única alteração proposta pelo Executivo é que o prazo de vigência do programa especial de trabalho seja prorrogada também para o exercício de 1974, não havendo por conseguinte nenhum prejuízo financeiro para os cofres da municipalidade.

Espera, pois, este Edil que os Nobres Vereadores acatarão a alteração proposta, porquanto somente facilitará ao executivo concluir a obra no enício do exercício, de vez que somente em abril do próximo exercício é que poderemos abrir crédito especial, como é do conhecimento dos Senhores Vereadores.

Saudações,


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nr. 029/73, de 14 de dezembro de 1.973

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nr. 184 de 1º de agosto de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem - Estado do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do art. 2º da Lei nr. 184 de 1º de agosto de 1973, que passa a ter a seguinte redação:

"Visando possibilitar ao Executivo processar as despesas previstas em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Planejamento e Coordenação para a construção de um Centro de Abastecimento Municipal, fica o Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito especial no valor de Cr\$124.278,00 criando um programa especial de trabalho, na seguinte dotação, com vigência também para o próximo exercício financeiro de 1.974:

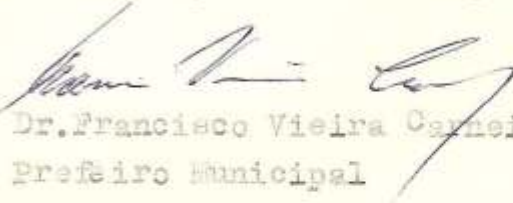
5 - Indústria e Comércio

55- Abastecimento

4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial -
Centro de Abastecimento Municipal Cr\$124.278,00"

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, 14 de dezembro de 1.973


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 197, de 21 de Dezembro de 1973

Dá nova redacção ao art. 29 da Lei Nº 184 de 19 de Agosto de 1973.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 19 - Fica alterado a redacção do art. 29 da Lei Nº 184 de 19 de Agosto de 1973, que passa a ter a seguinte redacção.

"Visando possibilitar ao Executivo processar as despesas previstas em decorrência do convénio firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Planeamento e Coordenação para construção de um Centro de Abastecimento Municipal fica o Executivo autorizado a abrir por decreto, um crédito especial no valor de Cr\$ 124.278,00 criando um programa especial de trabalho, na seguinte dotação, com vigência também para o próximo exercício financeiro de 1974:

5 - Indústria e Comércio

55 - Abastecimento

4.1.2.0. - Serviço em Regime de Programação Especial - Centro de Abastecimento Municipal Cr\$ 124.278,00"

Art. 29 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem; Ce; aos 21 de Dezembro de 1973.

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva - Presidente da Câmara Municipal

SANCIÓNICO, PUBLICAR-SE COMO LEI.
Francisco Vieira Carneiro
FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO - PREFEITO MUNICIPAL